



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 190/97

Altera o Art. 14 e suprime o inciso V, do Art. 18 da Lei Municipal N.º 071/91, e dá outras providências.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele SANCIONA, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 14, da Lei Municipal N.º 071/91, de 01 de abril de 1.991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo com função não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso V (quinto) do artigo 18.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - (MS), 24 de março de 1.997.


Helionar Klábunde
Prefeito Municipal